



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

128
D. Augustus Nogueira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019. CARTA CONVITE Nº 06/2019.

Contrato de fornecimento que entre si fazem, de um lado, o **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela,10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n.º MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.527.936/0001-87, sediada na Rua Levindo Coelho, nº 98, Loja 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais CEP.: 36.540-000, neste ato representada pelo Sr. **Dener Augusto Nogueira Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.492.896-42 e portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º MG 15.500.537 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Levindo Coelho, nº 91, Apto 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerias CEP.: 36.540-000,, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas da Frota Municipal, no decorrer do ano de 2019, acordo com a tabela abaixo:

Item	U.N.	Descrição	Qtde.	Valor Uni.	Total
1	BALDE	ADITIVO PARA MOTOR A DIESEL - BALDE C/ 20 LITROS	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
2	BALDE	ADITIVO PARA MOTOR A GASOLINA - BALDE C/ 20 LITROS	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
3	UNI	ANTIFERRUGEM SPRAY - 300ML	50	R\$ 7,21	R\$ 360,50
8	TB	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 - TAMBOR 170KG	3	R\$ 3.006,00	R\$ 9.018,00
9	BALDE	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 - BALDE 20 LITROS	20	R\$ 347,00	R\$ 6.940,00
15	LT	OLEO 4 TEMPOS- SAE 20W50 API SG PARA MOTOS	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 31.438,20 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

D. Augustus Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

02.01.01.04.122.0052.2009–Manutenção das atividades do prefeito– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

03.01.03.06.181.0102.2023 - Manutenção de pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 – Contribuições.

04.01.02.12.122.0052.2032- Manutenção Adm. da secretaria Municipal de Educação - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

04.01.02.12.361.0407.2039. -Manutenção do transporte escolar. - 3.3.90.30.00- Material de consumo

05.02.01.10.301.0210.2071- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde.3.3.90.30.00- Material de consumo.

05.02.01.10.302.0210.2074 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2106. - Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2109. – Manutenção das atividades da limpeza Pública Municipal. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

08.01.02.20.122.0052.2123 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72hs (setenta e duas) horas para entrega dos produtos, em local e horário indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

Antônio Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Almeida Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante

Prefeito Municipal

Itamar Cabral de Miranda

Dener Augusto Nogueira Fernandes

AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME -Contratada

Dener Augusto Nogueira Fernandes - Representante

Testemunhas:

Nome: *@ Mendes*

CPF: *111.555.176-97*

Nome: *W. Fernandes*

CPF: *127.490.846-37*